



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Av. Carlos Gomes, 1645 - Bairro São Cristóvão - CEP 76804085 - Porto Velho - RO - <https://ipam.portovelho.ro.gov.br>

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA – CMP - Ano de 2026

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, realizou-se a **1ª Reunião Ordinária da Previdência do Conselho Municipal de Previdência – CMP**, sob a presidência da Sra. **Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete**, contando com a presença dos(as) conselheiros(as): **Sérgio Murilo Lemos Paraguassu** (Vice-presidente do CMP); **Sílvio Ney Leal Santos** (Conselheiro Eleito); **Sidivam Costa Pereira** (Conselheiro Eleito); **José Maria Miranda Martins** (Conselheiro Eleito); **Ediney Ferreira da Silva** (Conselheiro Eleito); **Jeová Lima Dávila Júnior** (Conselheiro Representante do Executivo); **Anderson Parente da Costa** (Conselheiro Representante do Executivo) e **Ilza Neyara Silva Marques** (Conselheira Representante do Executivo). A reunião foi aberta pela Presidente do Conselho, que, após proceder à verificação da existência de quórum regimental, declarou iniciados os trabalhos. Em seguida, foi apresentada a pauta previamente encaminhada aos conselheiros, compreendendo, dentre outros pontos, informes gerais, apreciação de matérias previdenciárias de caráter técnico e normativo, bem como a análise e deliberação acerca da minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência e do calendário anual de reuniões. No item referente aos informes iniciais, a Presidência prestou esclarecimentos institucionais aos conselheiros, contextualizando o cenário previdenciário atual do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Porto Velho, as exigências legais e normativas vigentes, bem como as orientações emanadas dos órgãos de controle externo, em especial do Tribunal de Contas, destacando a necessidade de estrita observância às disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à gestão previdenciária. Na sequência, deu-se início à apreciação da minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência, sendo realizada exposição detalhada de seus dispositivos, com esclarecimentos técnicos e jurídicos acerca de sua estrutura, finalidade e adequação à legislação vigente. Durante a apresentação, foram dirimidas dúvidas pontuais suscitadas pelos conselheiros, especialmente no que se refere aos requisitos para candidatura de servidores ao cargo de conselheiro, ficando consignado que eventuais questionamentos específicos poderiam ser retomados ao final da exposição, a fim de garantir melhor organização dos debates. Prosseguindo, foi abordada a disciplina relativa à elaboração, organização, validação e publicidade das atas das reuniões do Conselho. Esclareceu-se que as atas deverão ser organizadas por gestão, devidamente assinadas e publicadas no Portal da Transparência do IPAM, assegurando-se a regularidade, a publicidade e a transparência dos atos do colegiado. Ressaltou-se a necessidade de que, após cada reunião, a respectiva ata seja apresentada na reunião subsequente para validação e assinatura, de modo a evitar atrasos na publicação. Informou-se, ainda, acerca das dificuldades relacionadas à localização e regularização de atas de exercícios anteriores, notadamente do ano de 2024, razão pela qual será promovida verificação dos processos administrativos existentes para fins de regularização das assinaturas pendentes. Na sequência dos trabalhos, passou-se à análise do Capítulo V da minuta do Regimento Interno, referente ao pagamento de jeton aos conselheiros. Foi esclarecido que, enquanto não houver alteração na legislação específica, deverá ser mantida a redação atualmente vigente, prevendo o pagamento de jeton de natureza indenizatória aos conselheiros que efetivamente comparecerem às reuniões, no percentual de 10% para reuniões ordinárias e 5% para reuniões extraordinárias. Registrou-se a intenção de, futuramente, propor alteração legislativa visando à unificação do percentual, tomando-se como referência a remuneração do Presidente, consignando-se, entretanto, que tal modificação não poderia ser inserida no Regimento antes da correspondente alteração legal. Destacou-se, ainda, que o pagamento do jeton deverá ocorrer no prazo máximo de até dez dias contados da data da reunião, mediante comprovação de presença registrada em ata, não gerando o exercício da função de conselheiro qualquer vínculo empregatício ou previdenciário. Foram, ainda, detalhadas as competências do Conselho Municipal de Previdência, além daquelas já previstas em lei, abrangendo, dentre outras atribuições, a deliberação sobre diretrizes gerais do RPPS, o acompanhamento e a fiscalização da gestão administrativa, financeira, patrimonial, atuarial e orçamentária, a aprovação de planos, políticas, relatórios, pareceres atuariais e prestações de contas, o monitoramento da gestão de riscos e da política de investimentos, bem como a atuação como última instância administrativa em matéria previdenciária. Ressaltou-se, também, a prerrogativa do Conselho de revisar e atualizar seu Regimento Interno sempre que necessário ou em decorrência de alterações legislativas supervenientes. No âmbito da governança e do planejamento institucional, foi apresentada a previsão relativa à elaboração do Plano de Ação Anual do Conselho, à capacitação continuada dos conselheiros e à realização de autoavaliação institucional. Esclareceu-se que o CMP deverá elaborar e aprovar plano de ação anual próprio, alinhado ao planejamento estratégico do IPAM, contendo metas, indicadores, cronograma de reuniões e resultados esperados. Destacou-se a obrigatoriedade de participação dos conselheiros em capacitações periódicas nas áreas previdenciária, atuarial, financeira, de governança e controle, conforme plano anual a ser aprovado pelo colegiado. Informou-se, ainda,

que o Conselho deverá realizar, ao final de cada exercício, autoavaliação de seu desempenho institucional, com a elaboração de relatório específico e respectiva publicação no Portal da Transparência, como forma de prestação de contas à sociedade. Durante os debates, foi discutida a participação institucional dos conselheiros em congressos, cursos e eventos de capacitação, sendo sugerida a elaboração de cronograma prévio, preferencialmente semestral, a ser submetido à deliberação do Conselho, a fim de conferir previsibilidade, organização e autonomia decisória ao colegiado quanto às participações institucionais. No que se refere ao apoio técnico ao Conselho Municipal de Previdência, consignou-se que o CMP contará, sempre que necessário, com o suporte técnico do Conselho Fiscal – COFIS, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral, especialmente para subsidiar decisões relacionadas a matérias técnicas, jurídicas e de controle. Reafirmou-se, ainda, a prerrogativa do Conselho de determinar a realização de inspeções, auditorias e tomadas de contas, bem como de convocar dirigentes, servidores ou especialistas para prestar esclarecimentos, esclarecendo-se que a convocação de servidores do próprio IPAM, no exercício de suas atribuições, ocorrerá sem ônus adicional para o Instituto. Restou consignado que os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, observada a legislação vigente, e que o Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência e Assistência. Ao final das discussões, a Presidente submeteu à apreciação do colegiado a aprovação da minuta do Regimento Interno e do calendário anual de reuniões, ficando deliberado, por unanimidade, pela aprovação de ambos, com a ressalva de supressão das referências a conselheiros suplentes no âmbito do CMP, bem como com a possibilidade de futuras alterações, sempre que houver modificação na legislação aplicável ou deliberação específica do Conselho. Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pela Presidência e pelos conselheiros presentes, conforme os registros próprios.

Porto Velho/RO, 15 de janeiro de 2026.

Claudinéia Araújo Bortolete

Presidente do CMPS

Sérgio Murilo Lemos Paragussu Filho

Vice-Presidente do CMPS

Ilza Neyara Silva Marques

Secretária da Mesa Diretora

Anderson Parente da Costa

Conselheiro Representante do Executivo

Ediney Ferreira da Silva

Conselheiro Eleito

Jeová Lima D'Ávila Junior

Conselheiro Representante do Executivo

José Maria Miranda Martins

Conselheiro Eleito

Sidivam Costa Pereira

Conselheiro Eleito

Sílvio Ney Leal Santos

Conselheiro Eleito



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Miranda Martins, Conselheiro(a)**, em 04/02/2026, às 14:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sidivam Costa Pereira, Conselheiro(a)**, em 04/02/2026, às 14:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ediney Ferreira da Silva, Conselheiro(a)**, em 04/02/2026, às 15:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Ney Leal Santos, Conselheiro(a)**, em 04/02/2026, às 15:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ilza Neyara Silva Marques, Conselheiro(a)**, em 05/02/2026, às 08:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Araújo de Oliveira Bortolete, Presidente**, em 05/02/2026, às 10:28, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jeova Lima D'avila Junior, Conselheiro(a)**, em 05/02/2026, às 12:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Parente Da Costa, Assessor(a)**, em 05/02/2026, às 12:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho, Secretário(a)**, em 05/02/2026, às 13:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0477755** e o código CRC **A9E550FE**.